



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 17.611**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 17611	01	C.

Regulamenta a Lei Municipal 5.450/2018 que autoriza a compensação de débitos e créditos entre o Município de Volta Redonda e os contribuintes nas hipóteses em que o débito do Município seja passível de constrição judicial e entre débitos de IPTU e débitos de aluguéis do mesmo imóvel.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.450/2018 de 09 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO que o art. 1º § 2º, da Lei nº 5.450, de 09 de janeiro de 2018, remete a compensação para regulamentação específica, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Instituto da Compensação perfaz instrumento de suma importância, não só para o direito tributário como também para o direito econômico-financeiro, servindo como objeto para a manutenção e/ou recuperação da saúde fiscal das pessoas físicas e jurídicas (contribuintes) e, do Município;

CONSIDERANDO que ao Prefeito Municipal, segundo estabelece a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, é atribuído a expedição de decretos para regulamentar as leis pendentes dessa providência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a compensação de créditos tributários ou não tributários com débitos do Município de Volta Redonda, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - São passíveis de compensação:

**I** – débitos da Fazenda Pública Municipal em relação ao contribuinte quando houver o risco de constrição judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.611

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS	
Nº 17.611	07	C.

.02

II – débitos de IPTU com débitos de alugueis devidos pelo Município de Volta Redonda.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso II, os débitos de IPTU devem, necessariamente, se referir ao mesmo imóvel locado pelo Município de Volta Redonda.

**Art. 3º** – A compensação poderá ser total ou parcial.

§ 1º – No Caso de compensação parcial o contribuinte deverá realizar o pagamento do valor não compensado na forma e no prazo previsto na Legislação em vigor.

§ 2º – Sempre que o credito do sujeito passivo for inferior ao da Fazenda Pública Municipal, o saldo remanescente poderá ser objeto de pagamento integral, parcelamento ou cobrança da diferença nos termos da lei.

**Art. 4º** - O acordo de compensação se dará no âmbito do processo judicial em que se discute o debito da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de fevereiro de 2023.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal